



GRUPO PARLAMENTAR

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.^a
(Orçamento do Estado para 2019)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO E ADITAMENTO

Exposição de motivos

Pese embora os esforços há muito envidados pelo PSD, o certo é que as políticas de promoção de valorização do interior continuam a ser incapazes de suprir as necessidades e dificuldades sentidas naqueles territórios de baixa densidade.

O interior de Portugal é um território profundamente fragilizado que continua a carecer de políticas sectoriais articuladas, sendo imperioso criar instrumentos que permitam aumentar coesão territorial no nosso País e a valorização do interior.

Tendo presente a realidade vivida hoje em Portugal, as medidas nesse sentido devem procurar atrair cidadãos nacionais, como também aqueles de outros Países que optem pelo nosso para viver, promovendo a vivência no interior em detrimento do litoral com base, entre outras, em medidas fiscais.

Neste sentido, o PSD propõe a criação da taxa especial fixa de 15% para os residentes não habituais que escolham instalar-se no interior, visando, concomitantemente, atrair e reter quadros científicos, artísticos e técnicos de elevado valor acrescentado para aqueles territórios.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração e aditamento à Proposta de Lei n.º 156/XIII/4^a:

Artigo 197.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 60.º, 71.º, 72.º, 73.º, 78.º-B, 99.º-C e 101.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 72.º

[...]

- 1- [...].
- 2- [...].



GRUPO PARLAMENTAR

- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].

6 - Os rendimentos líquidos das categorias A e B auferidos em atividades de elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico, a definir em portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, por residentes não habituais em território português, são tributados à taxa de 20 %, ou de 15 % caso aqueles sujeitos se fixem nos territórios do interior definidos pela portaria n.º 208/2017, de 13 de julho.

- 7- [...].
- 8- [...].
- 9- [...].
- 10 - [...].
- 11- [...].
- 12 - [...].
- 13 - [...].»

Artigo 197.º-A

Regime especial de IRS para o Interior

1. O Governo apresentará à Assembleia da República, num prazo de 60 dias, um regime especial de IRS significativamente mais favorável para contribuintes singulares que se fixem nos territórios do interior tal como definidos na portaria n.º 208/2017, de 13 de julho.

2. Este regime deverá ter uma duração limitada para cada beneficiário e incluir norma anti-abuso para assegurar a efetiva residência no território do interior.

Palácio de S. Bento, 16 novembro de 2018

Os Deputados

Fernando Negrão

António Leitão Amaro

António Costa Silva

Duarte Pacheco



GRUPO PARLAMENTAR